|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 625583/2018 |
| INTERESSADO | CAUs/UF, CAU/SC, CEP-CAU/BR e CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Atuação e Fiscalização do exercício profissional da atividade de docência e coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, e determina em seu art. 2º, inciso I, alíneas f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; e g) que a atividade de coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é privativa dos arquitetos e urbanistas;

Considerando as Deliberações 96/2017 CEF-CAU/BR e 18/2017 CEP-CAU/BR que tratam sobre o tema;

Considerando o ofício nº 288/2017/PRES/CAUSC que solicita à CEF-CAU/BR orientação de como devem ser as tratativas com as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo para a aplicação dos artigos 5º, 7º e 45 da Lei 12378/2010 referente às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão frente ao que estabelece o artigo 69 do Decreto Federal nº 5.773/2006 (atual art. 93 do Decreto 9235/2017);

Considerando as solicitações de orientação sobre a atuação e fiscalização dos CAU/UF sobre as atividades de docência e coordenação de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para verificação e tomada das seguintes providências:
2. Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR sobre a exigência de registro profissional e emissão do respectivo RRT para a atividade de docência em disciplinas de Arquitetura e Urbanismo; e
3. Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR sobre o caráter privativo de arquiteto e urbanista para a atuação como coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo, e a exigência de registro profissional e emissão do respectivo RRT para a atividade de coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo.

   |

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Andrea VilellaCoordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana DE Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |